



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**Governo do Distrito de Chibuto
Posto Administrativo de Malehice**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Devagar Vai Longe de Chegue, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata da Associação Devagar Vai Longe de Chegue que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção; e
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação Devagar Vai Longe de Chegue.

Malehice, 7 de Janeiro de 2013. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Ngovene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Alfabetização de Mutxukete, requereu ao Posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata da Associação Alfabetização de Mutxukete que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção; e
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação Alfabetização de Mutxukete.

Malehice, 14 de Janeiro de 2013. — O Chefe do Posto, *Rafael Alberto Ngovene*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Cetrain Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357690 uma sociedade denominada Cetrain Construções, Limitada.

Primeiro: Xadrique Abílio António Afonso, moçambicano, natural de Quelimane, nascido a vinte e cinco de Setembro de mil e novecentos e oitenta e três, solteiro, residente em Maputo, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 040002522W emitido aos nove de Março de dois mil e nove, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 110241402.

Segundo: Juma Abílio António Afonso, moçambicano, natural de Quelimane, nascido a vinte e três de Novembro de mil novecentos e setenta e oito, solteiro maior, residente Maputo, Malhangalene B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301680190C emitido a dezoito de Novembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 101459764.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cetrain Construções, Limitada e tem a sua sede na Matola Bairro São Damaso.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade de empreitada em construção civil e obras públicas.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e outros bens constantes de pacto social é de cento e cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Xadrique Abílio António Afonso;
- b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Juma Abílio António Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Juma Abílio António Afonso, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Devagar Vai Longe de Chegue

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração, objetivos e símbolo)

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação Devagar Vai Longe de Chegue, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter socioeconómico, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer factor discriminatório, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, com sede na localidade Coca Missava, posto administrativo de Malehice, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado e considera-se e a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Devagar Vai Longe de Chegue tem por objectivos:

- a) Mobilizar os associados, suas famílias e comunidades neles inscritos para preservação dos recursos naturais de modo a garantir a segurança ambiental para as gerações vindouras e o seu desenvolvimento humano;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes nos processos de ordenamento territorial e protecção dos solos, recursos hídricos, espécies florestais e faunísticas da região de Coca Missava, posto administrativo de Malehice, com vista a garantir a estabilidade de recursos para as gerações vindouras;
- c) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- d) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas por programas socio-económico, defesa e saneamento do meio de Coca Missava;
- e) Coordenar projectos das comunidades de Chegue, no posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, direccionados ao desenvolvimento socio-económico;
- f) Participar quando solicitado, nas missões ou eventos ligados a meio ambiente e manutenção de recursos naturais ao nível do distrito, província em colaboração com as instituições competentes;
- g) Coordenar com as organizações congéneres, nacionais ou internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança e reinserção económica da comunidade;
- h) Encorajar, monitorar e realizar acções de advocacia para a boa governação na área de protecção de recursos naturais das comunidades locais;
- i) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção económica;

- j) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ /SIDA, malária e outras doenças endémicas, no seio dos associados e suas famílias sob ponto de vista de saneamento do meio;
- k) Realizar actividades de geração de rendimentos e desenvolvimento económico dos seus membros e da comunidade em geral;
- l) Estabelecer parcerias com as instituições de ensino com vista a efectivar acções que visem a criação de oportunidades de formação académica e profissional dos associados com vista a aumentar o seu nível científico, cultural e, incluindo a criação de centros de alfabetização e educação de adultos;
- m) Honrar e eternizar os membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

Qualidade de membro

A Associação Devagar Vai Longe de Chegue é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares da comunidade de Coca Missava representando vários grupos sociais, que estão motivados e democraticamente eleitos pelos seus membros para defesa dos recursos naturais e desenvolvimento económico.

ARTIGO CINCO

Categoria de membro

Os membros da Associação Devagar Vai Longe de Chegue agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores; todo aquele que foi envolvido na organização e criação da associação e que tenha feito o registo e escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos; todo aquele que pertence a comunidade de Coca Missava que foi admitido posteriormente á constituição da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, residentes na área da associação, desde que honrem com o pagamento das quotas que forem estipuladas e a jóia;
- c) Membros honorarios; os que se distinguem por serviços importantes prestados á Associação Devagar Vai Longe de Chegue.

ARTIGO SEIS

Forma de admissão

A admissão para membro da Associação Devagar Vai Longe de Chegue é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita

pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador cuja decisão compete á Direcção Executiva da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extraordinária;
- e) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- f) Utilizar de forma racional e por autorização todos bens móveis da associação;
- g) Tomar atitude contra uso inadequado dos recursos naturais locais;
- h) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente (secretário/ /presidente do bairro, regulo, chefe do posto ou outros), cabendo o último recurso aos Tribunais Competentes, caso se torne necessário.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres dos associados os que á baixo se descrevem:

- a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo; alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública da comunidade;
- b) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;
- e) Angariar mais membros para a associação;
- f) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;

- h) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação, bem como da eventual alteração da ordem e tranquilidade pública no âmbito de defesa dos recursos locais.

ARTIGO NOVE

Sanções

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral – Quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;
- b) Repreensão registada – Quando a infracção cometida carece de registo;
- c) Suspensão – Em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada publica através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- d) Demissão – Será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigou o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação.

ARTIGO DEZ

Competências para aplicação de penas

Um) A pena de repreensão oral é da competência do conselho de direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo colectivo de direcção nos trinta dias seguintes á entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Associação Devagar Vai Longe de Chegue.

Quatro) A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Cinco) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, tornar-se-ão nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação Devagar Vai Longe de Chegue os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, com funções deliberativas e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando a sua convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a lei moçambicana do associativismo impõe.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da assembleia geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Aprovar anualmente o plano de actividades e ser apresentado pelo Conselho de Direcção;

c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;

d) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;

e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes á sala de sessões da Assembleia Geral;

g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres;

h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos titulares

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;

d) Acompanhar e monitorar as queixas dos membros.

Dois) Competências do vice-presidente da Mesa:

a) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;

b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do Secretário da Mesa:

a) Elaborar as actas;

b) Registrar as presenças nas reuniões;

c) Assessorar o presidente da mesa nas reuniões da Assembleia Geral;

d) Elaborar os relatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da associação e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros eleitos democraticamente por um período de cinco anos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao Presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quatro) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO VINTE

Competências da direcção executiva

Compete a Direcção Executiva da Associação Devagar Vai Longe de Chegue:

a) Elaborar os planos anuais;

b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;

c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral.

d) Criar sectores de actividades económicas para atendimento de interesses específicos dos associados;

e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;

f) Coordenar com as instituições do Governo na implementação de programas ambientais na comunidade;

g) Organizar o banco de dados dos membros;

h) Controlar os recursos naturais com base na delimitação de zonas protegidas;

i) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sanções dos processos disciplinares.

ARTIGO VINTE UM

Competências dos titulares

Um) Compete em especial ao Presidente da Associação Devagar Vai Longe de Chegue:

a) Dirigir as reuniões da Direcção Executiva da associação;

b) Dirigir todas as actividades ao nível da direcção;

c) Representar a associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;

d) Representar condignamente os interesses da associação, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades;

e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;

f) Nomear, contratar o pessoal dos sectores de serviços de actividades económicas;

g) Demitir de funções qualquer trabalhador da associação em caso de se verificar comportamento incompatível com os propósitos da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente da Associação Devagar Vai Longe de Chegue:

- a) Assessorar o presidente em todos actos;
- b) Substituir o presidente, no caso de ausência ou impedimento;

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;
- b) Coordenar todos planos de actividades e programas da associação implementados pelos sectores da actividade;
- c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento da Direcção Executiva e da associação no seu todo;
- d) Garantir que a legalidade na associação seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;
- e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a associação;
- f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da associação;
- g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo o movimento contabilístico referente a doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Associação Devagar Vai Longe de Chegue ou outras entidades por delegação de poderes, incluindo o conselho fiscal da associação.

Quatro) Competência do Tesoureiro da associação:

- a) Efectuar pagamentos autorizados e lidar com bancos;
- b) Controlar movimentos bancários, saídas e entradas de fundos da associação;
- c) Efectuar levantamentos e depósitos de dinheiro;
- d) Registrar receitas da associação e reportar a direcção;
- e) Desempenhar outras actividades incumbidas pela direcção.

Cinco) Competência do Vogal:

- a) Fortalecer o nível de confiança entre a direcção, os membros e a comunidade;
- b) Aconselhar a direcção para uma melhor tomada de decisões em benefício dos membros e a comunidade;
- c) Efectuar registo de membros da associação e organizar o banco de dados;

d) Cobrar jórias e quotas dos membros e depositar junto ao tesoureiro;

e) Reportar todos acontecimentos da associação aos membros mediante uma prévia autorização;

f) Realizar outras actividades incumbidas pela direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vinculação e delegação de poderes

Um) Para vincular da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, é obrigatório a assinatura do/a presidente, vice-presidente e secretário executivo em todos actos.

Dois) Excepcionalmente, a direcção Executiva poderá delegar num outro trabalhador/membro qualificado e competente, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Requisitos para a eleição da direcção executiva

Um) Para concorrer aos cargos da Direcção Executiva da Associação Devagar Vai Longe de Chegue é obrigatório apresentar publicamente, momentos antes da eleição, o plano de direcção.

Dois) O Candidato deve possuir qualidades excepcionais na comunidade e uma capacidade pró-activa para representar condignamente os interesses dos associados dentro e fora de organização.

Três) O Candidato deve possuir um cadastro limpo e não deve ser devedor da comunidade e com comportamento inadequado para o cargo. Para o efeito, será exigível que apresente o recibo de regularização das quotas da associação, até a data das eleições.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação, constituído por um presidente, um secretário e um relator eleitos democraticamente em Assembleia Geral entre os membros com o direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos quatro vezes por ano ou seja, três em três meses com a maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Um) São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Proceder a fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Proceder a auditoria da gestão financeira elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;
- c) Emitir pareceres que a Direcção Executiva reputar de necessários;

d) Velar pela disciplina e comportamento de todos membros e apresentar as suas medidas correctivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências dos titulares

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir toda actividade inerente ao Conselho Fiscal;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Responder pelas actividades de Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral.

Dois) Competência do secretário do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir com as orientações estatutárias do seu presidente;
- c) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

Três) Competência do relator:

- a) Elaborar, registar e depositar em sede própria, todas actas e outros documentos do Conselho Fiscal;
- b) Garantir a comunicação entre o Conselho Fiscal e outros órgãos da associação;
- c) Receber todas reclamações e encaminhar ao presidente do conselho;
- d) Relatar as actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Tomada de posse

Um) Os titulares dos órgãos eleitos, tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral na presença dos membros da associação e dos convidados.

Dois) A cerimónia da investidura será presidida pelo presidente da Assembleia Geral á luz do que dispõe a alínea e) do artigo vinte dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Proveniência dos fundos da associação

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Um) Constituem fundos da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, os seguintes:

- a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e aqueles que forem admitidos a luz dos presentes estatutos;
- b) As quotas mensais pagas pelos membros pelos membros fundadores e efectivos;

- c) Os projectos de reinserção social da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, financiados pelo Governo Moçambicano;
- d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da associação;
- e) Doações.

CAPÍTULO VI

Da extinção, liquidação e destino dos bens da associação

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

A Associação Devagar Vai Longe de Chegue, extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo dez da Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

Liquidação e destino dos bens

A liquidação e destino dos bens Associação Devagar Vai Longe de Chegue rege-se nos termos da lei que regula sobre a matéria oito barra noventa e um, de dezoito de Julho.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Transitoriamente e enquanto não estiverem criadas as condições de instalações físicas da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, funcionará na comunidade Coca Missava, posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) No dia da constituição da Associação Devagar Vai Longe de Chegue, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes.

Dois) A direcção executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no boletim da república dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula esta matéria.

Três) O valor das jóias e quotas pagas pelos membros não é reembolsável e é definido em regulamento interno.

Quatro) As quotas são pagas de um a dez de cada mês.

ARTIGO TRINTA TRÊS

Lei aplicável

Em todo o que for omisso nos presentes estatutos, observar-se as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectiva e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, quatro de Janeiro de dois mil e treze.

Associação Alfabetização de Mutxukete

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e símbolo

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação Alfabetização de Mutxukete, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter socioeconómico, sem fins lucrativos, sem distinção de qualquer factor discriminatório, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira, com sede em Mutxuquete, posto administrativo de Malehice, província de Gaza.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação é constituída por tempo indeterminado e considera-se que a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A Associação Alfabetização de Mutxukete tem por objectivos:

- a) Mobilizar os associados, suas famílias e comunidades neles inscritos para preservação dos recursos naturais de modo a garantir a segurança ambiental para as gerações vindouras e o seu desenvolvimento humano;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes nos processos de ordenamento territorial e protecção dos solos, recursos hídricos, espécies florestais e faunísticas da região de Mutxuquete, posto administrativo de Malehice, com vista a garantir a estabilidade de recursos para as gerações vindouras;
- c) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais propostas de projectos de defesa e saneamento do meio ambiente para a sua aprovação e autorização;
- d) Mobilizar fundos junto das entidades interessadas por programas socio-económico, defesa e saneamento do meio de Mutxuquete;
- e) Coordenar projectos das comunidades de Mutxuquete, no Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, direccionados ao desenvolvimento socio-económico;
- f) Participar quando solicitado, nas missões ou eventos ligados a meio ambiente e manutenção de recursos

naturais ao nível do distrito, província em colaboração com as instituições competentes;

- g) Coordenar com as organizações congéneres, nacionais ou internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiencias, segurança e reinserção económica da comunidade;
- h) Encorajar, monitorar e realizar acções de advocacia para a boa governação na área de protecção de recursos naturais das comunidades locais;
- i) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção económica;
- j) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ /SIDA, malária e outras doenças endémicas, no seio dos associados e suas famílias sob ponto de vista de saneamento do meio;
- k) Realizar actividades de geração de rendimentos e desenvolvimento económico dos seus membros e da comunidade em geral;
- l) Estabelecer parcerias com as instituições de ensino com vista a efectivar acções que visem a criação de oportunidades de formação académica e profissional dos associados com vista a aumentar o seu nível científico, cultural e, incluindo a criação de centros de alfabetização e educação de adultos;
- m) Honrar e eternizar os membros.

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUATRO

Qualidade de membro

A Associação Alfabetização de Mutxukete é constituída por um número ilimitado de pessoas colectivas e singulares da comunidade de Mutxuquete representando vários grupos sociais, que estão motivados e democraticamente eleitas pelos seus membros para defesa dos recursos naturais e desenvolvimento económico.

ARTIGO CINCO

Categoria de membro

Os membros da Associação Alfabetização de Mutxukete agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – Todo aquele que foi envolvido na organização e criação da associação e que tenha feito o registo e escritura pública da constituição da associação;

- b) Membros efectivos – Todo aquele que pertence a comunidade de Mutxuquete que foi admitido posteriormente á constituição da Associação Alfabetização de Mutxukete, residentes na área da associação, desde que honrem com o pagamento das quotas que forem estipuladas e a jóia;
- c) Membros honorários – Os que se distinguem por serviços importantes prestados á Associação Alfabetização de Mutxukete.

ARTIGO SEIS

Forma de admissão

A admissão para membro da Associação Alfabetização de Mutxukete é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador cuja decisão compete á Direcção Executiva da Associação.

CAPÍTULO III

Dos direitos, deveres dos membros e sanções

ARTIGO SETE

Direitos

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) Solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos da associação para apreciação e aprovação em Assembleia Geral ou extra-ordinária;
- e) Pedir exoneração dos cargos de direcção;
- f) Utilizar de forma racional e por autorização todos bens móveis da associação;
- g) Tomar atitude contra uso inadequado dos recursos naturais locais;
- h) Ao membro se reserva do direito de recorrer aos órgãos de arbitragem e conciliação internamente (secretário/presidente do bairro, regulo, chefe do posto ou outros), cabendo o último recurso aos Tribunais Competentes, caso se torne necessário.

ARTIGO OITO

Deveres

São deveres dos associados os que á baixo se descrevem:

- a) Dissociar-se de qualquer manifestação ilegal ou grupo que tenha por objectivo; alterar os princípios de convivência social e tranquilidade pública da comunidade;

- b) Respeitar, difundir, cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as quotas estabelecidas pela associação;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões para que forem convocadas;
- e) Angariar mais membros para a associação;
- f) Combater e corrigir qualquer atitude negativa dos membros em todos os níveis;
- g) Servir com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- h) Denunciar pontualmente as atitudes atentatórias ao prestígio, honra e o bom nome da associação, bem como da eventual alteração da ordem e tranquilidade pública no âmbito de defesa dos recursos locais.

ARTIGO NOVE

Sanções

A violação dos deveres de membro e abusos no exercício dos cargos associativos determina a aplicação das seguintes penas, consoante a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral – Quando da infracção cometida, não resulte prejuízo para a associação;
- b) Repreensão registada – Quando a infracção cometida carece de registo;
- c) Suspensão – Em caso de reincidência na violação dos deveres de membro, a suspensão será tornada pública através dos canais da associação e será do conhecimento exclusivo dos membros;
- d) Demissão – Será aplicada a todo membro que mediante o acto cometido perigou o prestígio, as normas, os planos e directrizes da associação.

ARTIGO DEZ

Competências para aplicação de penas

Um) A pena de repreensão oral é da competência do conselho de direcção e não dá direito a recurso ao infractor.

Dois) A pena de suspensão é também da competência do Conselho de Direcção e o infractor poderá recorrer querendo, num período de trinta dias após a comunicação da medida tomada e por escrito, apresentar a sua defesa, que será objecto de análise e deliberação pelo colectivo de direcção nos trinta dias seguintes á entrega da nota de defesa.

Três) O membro suspenso, não está isento do pagamento das quotas mensais, nem deixa de usufruir dos benefícios sociais em vigor na Associação Alfabetização de Mutxukete. A pena de demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral e dela não cabe recurso.

Quatro) A aplicação das penas de suspensão e demissão carece de instrução do processo disciplinar simples, sendo que a sua falta, as medidas aplicadas, tornar-se-ão nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Associação Alfabetização de Mutxukete os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Alfabetização de Mutxukete, com funções deliberativas e é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

Três) Os membros honorários assistem as sessões da Assembleia Geral sem direito ao voto.

ARTIGO TREZE

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre quando a sua convocação seja requerida pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requerem a sua realização.

ARTIGO CATORZE

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a indicação do local e data da realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, sendo proibido qualquer outra forma de decisão que não respeite os princípios democráticos que a lei moçambicana do associativismo impõe.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO DEZASSETE

Competências da Assembleia Geral

São competências exclusivas da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o plano de actividades e ser apresentado pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Ratificar a admissão dos membros e deliberar sobre a sua exclusão;
- e) Deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, por aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes á sala de sessões da Assembleia Geral;
- g) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da Associação Alfabetização de Mutxukete, em pleno gozo dos seus direitos e em cumprimento dos seus deveres;
- h) Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros.

ARTIGO DEZOITO

Competências dos titulares

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas de cada sessão da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos;
- d) Acompanhar e monitorar as queixas dos membros.

Dois) Competências do vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos.

Três) Competências do secretário da mesa:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar o presidente da mesa nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Elaborar os relatórios da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da associação e representa a associação junto das entidades privadas e estatais.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco membros eleitos democraticamente por um período de cinco anos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo-se ao presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quatro) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO VINTE

Competências da direcção executiva

Compete a Direcção Executiva da Associação Alfabetização de Mutxukete:

- a) Elaborar os planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;
- c) Executar os planos e os programas aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Criar sectores de actividades económicas para atendimento de interesses específicos dos associados;
- e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;
- f) Coordenar com as instituições do Governo na implementação de programas ambientais na comunidade;
- g) Organizar o banco de dados dos membros;
- h) Controlar os recursos naturais com base na delimitação de zonas protegidas;
- i) Apreciar e dar pareceres sobre propostas de sensações dos processos disciplinares.

ARTIGO VINTE E UM

Competências dos titulares

Um) Compete em especial ao presidente da Associação Alfabetização de Mutxukete:

- a) Dirigir as reuniões da Direcção Executiva da Associação;
- b) Dirigir todas as actividades ao nível da Direcção;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, passiva ou activamente;
- d) Representar condignamente os interesses da associação, junto do governo, sociedade civil, fóruns nacionais e internacionais e outras entidades;
- e) Prestar contas e informar a Assembleia Geral sobre as realizações da associação;

f) Nomear, contratar o pessoal dos sectores de serviços de actividades económicas;

g) Demitir de funções qualquer trabalhador da associação em caso de se verificar comportamento incompatível com os propósitos da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente da Associação Alfabetização de Mutxukete:

- a) Assessorar o presidente em todos actos;
- b) Substituir o presidente, no caso de ausência ou impedimento;

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar e garantir todos os aspectos protocolares no seu relacionamento com outras entidades externas;
- b) Coordenar todos planos de actividades e programas da associação implementados pelos sectores da actividade;
- c) Organizar e simplificar o sistema burocrático do funcionamento da direcção executiva e da associação no seu todo;
- d) Garantir que a legalidade na associação seja observada no que tange aos actos e procedimentos administrativos e institucional a serem praticados pelos titulares dos órgãos sociais, assim como dos membros em geral;
- e) Organizar os procedimentos contabilísticos para uma gestão transparente e credível dos fundos alocados a associação;
- f) Zelar pelos aspectos logísticos do funcionamento da associação;
- g) Facultar para os trabalhos de auditoria os documentos de todo o movimento contabilístico referente a doações, subvenções, financiamentos ou outras fontes de receitas quando solicitados pelos parceiros de cooperação da Associação Alfabetização de Mutxukete ou outras entidades por delegação de poderes, incluindo o conselho fiscal da associação.

Quatro) Competência do Tesoureiro da associação:

- a) Efectuar pagamentos autorizados e lidar com bancos;
- b) Controlar movimentos bancários, saídas e entradas de fundos da associação;
- c) Efectuar levantamentos e depósitos de dinheiro;
- d) Registrar receitas da associação e reportar a direcção;
- e) Desempenhar outras actividades incumbidas pela direcção.

Cinco) Competência vogal:

- a) Fortalecer o nível de confiança entre a direcção, os membros e a comunidade;
- b) Aconselhar a direcção para uma melhor tomada de decisões em benefício dos membros e a comunidade;
- c) Efectuar registo de membros da associação e organizar o banco de dados;
- d) Cobrar jóias e quotas dos membros e depositar junto ao tesoureiro;
- e) Reportar todos acontecimentos da associação aos membros mediante uma prévia autorização;
- f) Realizar outras actividades incumbidas pela direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Vinculação e delegação de poderes

Um) Para vincular da Associação Alfabetização de Mutxukete, é obrigatório a assinatura do/a presidente, vice-presidente e secretário executivo em todos actos.

Dois) Excepcionalmente, a direcção executiva poderá delegar num outro trabalhador/membro qualificado e competente, poderes para a prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Requisitos para a eleição da direcção executiva

Um) Para concorrer aos cargos da Direcção Executiva da Associação Alfabetização de Mutxukete é obrigatório apresentar publicamente, momentos antes da eleição, o plano de direcção.

Dois) O Candidato deve possuir qualidades excepcionais na comunidade e uma capacidade pró-activa para representar condignamente os interesses dos associados dentro e fora de organização.

Três) O Candidato deve possuir um cadastro limpo e não deve ser devedor da comunidade e com comportamento inadequado para o cargo. Para o efeito, será exigível que apresente o recibo de regularização das quotas da associação, até a data das eleições.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria interna da associação, constituído por um presidente, um secretário e um relator eleitos democraticamente em Assembleia Geral entre os membros com o direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos quatro vezes por ano ou seja, três em três meses com a maioria absoluta dos seus titulares.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do conselho fiscal

Um) São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Proceder a fiscalização do cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Proceder a auditoria da gestão financeira elaborando para a Assembleia Geral o respectivo relatório;
- c) Emitir pareceres que a Direcção Executiva reputar de necessários;
- d) Velar pela disciplina e comportamento de todos membros e apresentar as suas medidas correctivas.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências dos titulares

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Dirigir toda actividade inerente ao Conselho Fiscal;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Responder pelas actividades de Conselho Fiscal perante a Assembleia Geral.

Dois) Competência do Secretário do Conselho Fiscal.

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Cumprir com as orientações estatutárias do seu presidente;
- c) Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.

Três) Competência do relator:

- a) Elaborar, registar e depositar em sede própria, todas actas e outros documentos do Conselho Fiscal;
- b) Garantir a comunicação entre o Conselho Fiscal e outros órgãos da associação;
- c) Receber todas reclamações e encaminhar ao presidente do Conselho;
- d) Relatar as actividades do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E SETE

Tomada de posse

Um) Os titulares dos órgãos eleitos, tomam posse no mesmo dia da realização da Assembleia Geral na presença dos membros da associação e dos convidados.

Dois) A cerimónia da investidura será presidida pelo presidente da Assembleia Geral á luz do que dispõe a alínea e) do artigo vinte dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

(Proveniência dos fundos da associação)

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

Um) Constituem fundos da Associação Alfabetização de Mutxukete, os seguintes:

- a) A jóia a pagar pelos membros fundadores e aqueles que forem admitidos a luz dos presentes estatutos;

- b) As quotas mensais pagas pelos membros pelos membros fundadores e efectivos;
- c) Os projectos de reinserção social da Associação Alfabetização de Mutxukete, financiados pelo Governo Moçambicano;
- d) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas produtivas da associação;
- e) Doações.

CAPÍTULO VI

Da extinção, liquidação e destino dos bens da associação

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção

A Associação Alfabetização de Mutxukete, extingue-se com a diminuição para um número inferior a dez dos seus membros por tempo inferior a um ano e nos termos do artigo dez da lei oito barra noventa e um de dezoito de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA

Liquidação e destino dos bens

A liquidação e destino dos bens Associação Alfabetização de Mutxukete rege-se nos termos da lei que regula sobre a matéria (oito barra noventa e um, de dezoito de Julho).

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

Transitoriamente e enquanto não estiverem criadas as condições de instalações físicas da Associação Alfabetização de Mutxukete, funcionará na comunidade Mutxukete, Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) No dia da constituição da Associação Alfabetização de Mutxukete, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes

Dois) A direcção executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no *Boletim da República* dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula esta matéria.

Três) O valor das jóias e quotas pagas pelos membros não é reembolsável e é definido em regulamento interno.

Quatro) As quotas são pagas de um a dez de cada mês.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Lei aplicável

Em todo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se as disposições previstas no Código Civil no respeitante a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Limpo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351935, uma sociedade denominada Limpo Services, Limitada.

Entre:

Mussa Tamimo Mussa, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100368170M, emitido em seis de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Maxaquene, casa número trinta e nove, que outorga na qualidade de sócio;

Muaziza Atumane Braimo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102049021Q, emitido em dezanove de Abril de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Malhangalene cento e cinquenta e seis, que outorga na qualidade de sócia; e

Mamur Momade Faquirá, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100621013J, emitido em doze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela quinhentos e vinte, Andar dez, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade Limpo Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na cidade de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais de higiene e limpeza em: domicílios, instâncias turísticas, acampamentos, obras de construção civil, escritórios, carros, aviões, navios ou barcos, locais de trabalho e de circulação de pessoas e de bens, estradas e ruas;
- b) Fornecimento de equipamento de higiene e de limpeza;
- c) Recrutamento, seleção, treinamento e fornecimento de empregados (as) domésticos (as), serventes e jardineiros à pessoas singulares e ou colectivas;
- d) Prestação de serviços de expedientes nas empresas públicas e ou privadas, famílias e instituições diplomáticas;
- e) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade, poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras

sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mussa Tamimo Mussa com cinquenta e três mil e quatrocentos meticais, o que corresponde a trinta e cinco vírgula seis por cento do capital social;
- b) Muaziza Atumane Braimo, com cinquenta e três mil e quatrocentos meticais, o que corresponde a trinta e cinco vírgula seis por cento do capital social;
- c) Mamur Faquirá, com quarenta e três mil e duzentos meticais, o que corresponde a vinte e oito vírgula oito por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios. e

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos dois sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e Actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios Muaziza Atumane Braimo; Mussa Tamimo Mussa e Mamur Faquirá.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão. e

Quatro) Um dos sócios pode convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por dois administradores. Um administrador que responde pela área financeira e comercial e outro como administrador presidente. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeado o sócio Mussa Tamimo Mussa.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Cinco) O administrador presidente será nomeado ou exonerado pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O administrador presidente é designado por período de um ano e é rotativo para os dois sócios.

Oito) Compete ao administrador comercial e financeiro que doravante é designada a sócia Muaziza Atumane Braimo:

- a) Estabelecer contactos com o mercado das oportunidades;
- b) Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- c) Pesquisar parcerias e consórcios;
- d) Pesquisar projectos de interesse do objecto da sociedade.

Novo) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fical

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um Auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;
- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

Três) Competências do fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;

c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;

d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opera Design Matters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100287935, uma sociedade denominada Opera Design Matters, Limitada.

Entre:

J.S.&T.C., José Soalheiro & Teresa Castro – Arquitectos, Limitada, sociedade por quotas com sede em Rua Projectada à Rua três, Edifício A – terceiro A, Urbanização da Matinha, 1950-327 Lisboa, concelho de Lisboa, freguesia de Marvila em Portugal, sociedade constituída e regida pela lei portuguesa, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 2ª Secção com o n.º 357/1989-02-14, com o capital social de 25.500€ e com o NIPC 502106344, neste acto representada por Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana;

Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana, solteira, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L191902, emitido pelo

Governo Civil de Lisboa aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze.

Paula Martins Nunes, divorciada, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L134075 emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos seis de Novembro de dois mil e nove e válido até seis de Novembro de dois mil e catorze;

José Manuel Duarte Soalheiro, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula Calheiros Nunes da Cunha, de nacionalidade portuguesa com o Passaporte n.º J960740 emitido pelo Governo Civil de Lisboa aos quinze de Junho de dois mil e nove e válido até quinze de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Opera Design Matters, Limitada e o tipo de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Parágrafo único. Por deliberação da assembleia geral podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste na elaboração e gestão de estudos e projectos de planeamento, de arquitectura, de engenharia, de *design* e de *marketing*, na prestação de serviços de consultoria em estudos socio-económicos e ambientais, de gestão de empreendimentos e de coordenação e fiscalização de empreendimentos de projectos de construção, bem como compra e venda de imóveis.

Parágrafo único. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de parcerias.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais pertencente a Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais pertencente a Paula Martins Nunes;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e duzentos meticais pertencente à empresa JS & TC – José Soalheiro & Teresa Castro,

Arquitectos, Limitada, empresa de direito Português e sediada em Lisboa, Portugal;

- d) Uma quota com o valor nominal de três mil e duzentos meticais pertencente a José Manuel Duarte Soalheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade compete a um conselho de gerência a nomear em assembleia geral, composto por três gerentes sócios, ou não sócios:

- a) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ressalvando-se, no entanto, os actos de gestão corrente, incluindo movimentações bancárias limitadas a movimentos diários de cinquenta mil meticais, em que basta a assinatura de um só gerente em funções;
- b) Ficam, desde já, nomeados gerentes:
 - i) Anabela Machado dos Santos de Jesus Arana;
 - ii) Paula Martins Nunes;
 - iii) José Manuel Duarte Soalheiro.

Dois) A gerência será remunerada ou não conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cedência de quotas entre sócios é livre mas a estranhos depende, sempre, de prévia autorização da sociedade, sendo que esta terá preferência na alienação da quota, ou, se a sociedade não preferir, tal direito será exercido pelos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de liquidação ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando a mesma for arrematada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Aquando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida;
- f) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Três) O valor da quota, para efeitos de amortização pela sociedade, será calculado de acordo com o critério definido anualmente, em assembleia geral ordinária de aprovação de Balanço e demais contas, o qual terá validade para o exercício subsequente ao Balanço em discussão e será liquidado em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO NONO

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em avais, fianças, letras de favor ou similares em negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

Todas as decisões tomadas em assembleia geral, nomeadamente as relacionadas com Acordos da Marca Opera Design Matters a formalizar com a proprietária e detentora dos respectivos direitos, bem como alterações aos estatutos, só poderão ser aprovadas por maioria qualificada que represente, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nandzica Limpezas & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357607, uma sociedade denominada Nandzica Limpezas & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António dos Santos Ocuane, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403190 emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até oito de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato particular Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Nandzica Limpezas & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola número cinquenta e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços nas áreas de limpezas, fumigações e outros afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticaís integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente a António dos Santos Ocuane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio António dos Santos Ocuane, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

CONCOM, Consultoria & Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de dezasseis de Julho de dois mil e doze, CONCOM, Consultoria & Construções de Moçambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número100033631, deliberam o seguinte:

A cessão de quotas no valor de um milhão trezentos setenta e cinco mil meticaís, pela entrada do novo sócio Corália Jesus do Carmo,

em consequência e alterada a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Corália Jesus do Carmo, com uma quota de valor nominal de um milhão trezentos setenta e cinco mil meticaís, correspondente a vinte sete e meio por cento do capital social;
- b) José Luís Júnior, com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticaís, correspondente a doze por cento do capital social;
- c) Michela Cristina Massinga com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticaís, correspondente a doze por cento e meio do capital social;
- d) Kelvin Ronda do Carmo Massingue com uma quota de valor nominal de seiscentos e vinte cinco mil meticaís, correspondente a doze por cento do capital social;
- e) Nhamo Kanvereni Sandaca com uma quota de valor nominal de um milhão setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já nomeados os sócios Corália Jesus do Carmo e Nhamo Kanvereni Sandaca. Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas, sendo obrigatória uma assinatura conjunta.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Castanheira Resort´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Outubro de dois mil e doze, da sociedade Castanheira Resort´s, Limitada, matriculada sob NUEL 100192497, deliberaram sobre a alteração da actual sede, alteração do pacto social, e em consequência alteram o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão número trinta e oito, localizado no quarteirão número trinta e seis do

Bairro de Ontupaia, Cidade de Nacala, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Castanheira Resort´s, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ADAJ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100355655, uma sociedade denominada Adaj Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Amilcar Jorge Nuvunga, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Amâncio da Cruz, casa número duzentos e dezassete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660333J, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Jacinto Ilídio Mahilene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, casa número setecentos e quarenta e sete, quarteirão treze, Infulene cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290087B, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e doze em Maputo;

Terceiro: Dionisio Ricardo João, solteiro, maior, natural de Maputo residente em Maputo, Bairro de Ndlhavela, cidade da Matola, casa número trinta e cinco, quarteirão vinte e um portador do Bilhete de Identidade n.º 100025142M;

Quarto: Arone Matine, solteiro, natural de Maputo residente em Maputo Bairro de Hulene portador do Bilhete de Identidade n.º 110400091314I emitido aos dezanove de Fevereiro dois mil e dez em Maputo;

Quinto: Telma Rricardo João, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Ndlhavela cidade da Matola quarteo vinte e um casa número trinta portador do Bilhete Identidade n.º 100072203P, emitido aos um de Junho de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É criada nos termos da lei e presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação

de ADAJ Servicos, Limitada, a sede social fica localizada em Matola, Avenida Amâncio da Cruz quarteirão onze, casa número duzentos e vinte sete, podendo sempre que se justifique, criar e extinguir por simples deliberações do conselho de gerência, delegações, sucursais, ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro, sujeito a autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades revestimento e acabamento, canalização, mozaico, electricidade e carpintaria.

Dois) A sociedade, podera ainda exercer outras actividades ou praticar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, desde que devidamente ortogada e os socios assim deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de vinte mil meticais dividido em cinco partes iguais: sendo quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Amilcar Jorge Nuvunga, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto Ilidio Mahilene, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao socio Dionísio Ricardo Joao, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencete ao socio Arone Matine, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a socia Telma Ricardo Joao.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicara se são criadas novas quotas ou se e aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, e livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio pretende fazer uso do direito de preferência estabelecido no numero anterior, proceder-se a a rativo na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretender fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder ou dividir a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Será nos termos gerais das escrituras comerciais.

ARTIGO NONO

Administracao e gerência

Um) A sociedade será gerida e administrada pelos sócios fundadores e constituintes e ou por seus legais representantes quando expressamente designados e autorizados.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos sócios constituintes ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

Três) Em caso algum, a denominação social poderá ser usada em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos arrestos, enquanto a quota permanecer indivisa nomeando de entre si que a todos representara em sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolvera nos casos fixados pela lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como vierem a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, sendo os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento da reserva legal e feitos quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhuma questão emergente do presente contrato será objecto de acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada solução por via harmoniosa e amigável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpack , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100356848, uma sociedade denominada Carpack, Limitada, entre:

Ernéσιο Samuel Mahanjane, solteiro, de trinta e sete anos de idade, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em na cidade de Maputo, no Bairro Central, na Avenida Olof Palm, número oitocentos e trinta e nove barra rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110444174Z, emitido a onze de Maio de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação de Maputo; e Acúrcio da Conceição Mucavel, solteiro, de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Município da Matola, no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão três Avenida vinte e cinco de Setembro, número cento e trinta e dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215638C, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo;

Nos termos do número um do artigo noventa conjugado com o artigo noventa e dois, ambos do código comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Carpack , Limitada e com a sua sede na Avenida Angola mil novecentos e sete barra dois na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, mediante decisão da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, produção e distribuição de embalagens de cartão e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou outra já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades por decisão da assembleia geral e desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pelos sócios, pertencente a Ernésio Samuel Mahanjane, e
- b) Uma quota igualmente no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Acúrcio da Conceição Mucavel.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários, mediante deliberação assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, como o é também a divisão das mesmas.

Dois) Fica, desde já, dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas que porventura se venha a revelar necessária por efeito de sucessão.

Três) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando de preferência a sociedade, em primeiro lugar e a qualquer dos sócios, em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Sucessão

Um) Em caso de morte do titular de qualquer das quotas, aplicar-se-ão as regras gerais da sucessão.

Dois) Em caso de pluralidade de herdeiros, estes exercerão o seu direito em regime de compropriedade, assumindo igualmente as obrigações inerentes à quota do de cujos, sendo representados por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Direcção a que compete desempenhar os mais amplos poderes de gestão, podendo qualquer dos seus membros representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade, atendendo-se às atribuições específicas de cada um do gestor.

Dois) O conselho de direcção é constituído por um director, que se ocupará especialmente da área comercial e, um director-adjunto que se ocupará especialmente da área operacional.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de ambos os directores ou dos procurador especialmente constituído pelo conselho de direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) No que se refere aos contratos de trabalho e aos actos de mero expediente, a sociedade se obriga pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo conselho de direcção.

Cinco) Fica desde já designado director o sócio Ernésio Samuel Mahanjane e director-adjunto Acúrcio da Conceição Mucavel.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Arlen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357682, uma sociedade denominada Arlen, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

MDCC Holdings, L.P., sociedade comercial registada nas Ilhas Caimã, representada nesse acto pelo senhor Matthew Muns, de nacionalidade Americana, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º 483841693, válido até dez de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Arlen, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data de inscrição na Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento de actividades de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionados com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá também deter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente autorizada e o sócio assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Parque Industrial de Bebeluane, Lote vinte e dois, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio MDCC Holdings, L.P.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, podendo porém o sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

Dois) O negócio referido no número anterior deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Três) O referido negócio deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados. Este negócio deve obedecer às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo, tomá-las noutra local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida

e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar o contrário.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes Estatutos e da lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados;
- c) Pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

LML – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357674, uma sociedade denominada LML – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Luís Miguel Coelho de Lemos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M074992, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de LML, Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Sé, número cento e catorze, Primeiro andar, Sala número cento e doze, Rovuma Hotel, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Luís Miguel Coelho de Lemos.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- A alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Canarim – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357518, uma sociedade denominada Canarim – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

Bertino Lourenço Gove, casado solteiro, natural de Cumbana, Jangamo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100667710Q, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Canarim – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Canarim, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na avenida Julius Nyerere, número quinhentos e trinta e oito, primeiro andar, flat dois, Bairro polana cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de instalações eléctricas, reestruturadas, segurança Avac e Hidráulica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto

diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de único sócio Bertino Lourenço Gove e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Bertino Lourenço Gove.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido emitido incorrectamente o nome da sociedade comercial designada Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A. no 2.º Suplemento da III.ª Série de *Boletim da República* n.º 23, de 8 de Junho de 2012, procede-se, por este meio, à rectificação do referido nome e onde se lê «CLIN, S.A. – Corredor Logístico Integrado de Nacala» deve ler-se «Corredor Logístico Integrado de Nacala, S.A.».

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e doze. — O/A Técnico (a), [inserir assinatura], [inserir carimbo]



A Feira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula sob o n.º 100344432, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A Feira, Limitada, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Hélder Morais, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413930B, emitido em onze de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, no Bairro Bloco I, Avenida Júlios Nyerere, casa número quatro, que outorga na

qualidade de sócio; e Pincha Morais Antonio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100073205C, emitido em doze de Agosto de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, no Bairro Namutequelia, casa número vinte e três, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A Feira, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelo presente contrato e legislação em vigor em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Monapo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelos órgãos de tutela.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de comércio, prestação de serviços, transporte, recrutamento de mão-de obra.

Dois) Poderá ainda exercer outras actividades conexas, alentares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meicais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Hélder Morais, com cinquenta e um mil meicais, o que corresponde a cinquenta e um cento do capital social;
- b) Pincha Morais António, com quarenta e nove mil meicais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social;
- c) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Para a realização de uma assembleia geral extraordinária, o período indicado no número anterior pode ser reduzido a sete dias.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) A assembleia não poderá deliberar sem a presença (ou representação) de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a empresa contar com dois sócios.

Três) A assembleia geral será dirigida pelo sócio Hélder Morais.

Quatro) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida simultaneamente pelos dois sócios, Hélder Morais e Pincha Morais António, desde já nomeados para o cargo de administradores.

Dois) A sociedade obriga-se em contratos ou outros actos, pela assinatura do sócio Hélder Morais administrador geral.

Três) Compete aos administradores, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela assembleia geral, o relatório e contas das suas actividades, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a entrada de novos sócios;
- e) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Quatro) Quando as circunstâncias o justificarem, a assembleia geral poderá criar um conselho de administração, nomear os administradores e o respectivo presidente.

Cinco) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido

ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Lubrimoc – Lubrificantes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas dez a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação de LUBRIMOC – Lubrificantes de Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração da sua escritura pública e constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Chonguene, número duzentos vinte e um, Bairro da Liberdade, Município de Matola, na província do Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho directivo e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A LubriMoc tem por objecto a realização de operações de natureza comercial e prestação

de serviços que visam fundamentalmente contribuir para manutenção da frota automóvel e da indústria nacional em franco crescimento.

Dois) No desenvolvimento da sua atividade, a sociedade dedicará-se-á, especialmente às seguintes operações:

- a) Venda de óleos e lubrificantes para automóveis e para a indústria;
- b) Venda de peças e sobressalentes para automóveis;
- c) Consultoria e assistência técnica no uso de óleos lubrificantes

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelo Alfeu Guambe.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helena Pascoal Pene.

Dois) A sociedade poderá emitir quotas preferenciais sem voto, eventualmente remíveis, com direito a um dividendo prioritário, dentro dos limites legais e nas condições que vierem a ser fixadas pela assembleia geral que o deliberar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Estrutura

A sociedade é constituída por um conselho de direcção dirigido por um directorgeral indicado entre os sócios.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Representatividade da assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Constituição e funcionamento da assembleia geral

Um) Fazem parte da assembleia geral os dois sócios que têm averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade metade das quotas por cada um.

Dois) A cada sócio corresponde um voto, e em caso de empate prevalecerá o censo comum salvaguardando-se os interesses da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo admissível a respetiva reeleição.

ARTIGO NONO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) A assembleia geral reúne, obrigatoriamente, uma vez ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de sócios com a representatividade legalmente exigida para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO

Constituição do conselho de direcção

O conselho de direcção é composto pelos dois sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

O conselho de direcção tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objeto social, nomeadamente:

- a) Tomar participações no capital da sociedade;
- b) Subscrever e adquirir valores mobiliários e prestar serviços correlativos;
- c) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reunirá por iniciativa de um dos dois constituintes, sempre que o exijam os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por censo comum dos membros, salvaguardando os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de direcção, quando expressamente designado por aquele;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de acto.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente em conformidade com o desempenho da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que o conselho de direcção determinar, sem prejuízo de novos investimentos para o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

Dois) Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nortávia Mz – Transportes Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350580, uma sociedade denominada Nortávia Mz – Transportes Aéreos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Cassiano dos Santos Rodrigues, casado, natural da freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, titular do Passaporte n.º L487634, emitido pelo Governo Civil do Porto, em treze de Setembro de dois mil e dez, válido até treze de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua Alves Redol, número trezentos e catorze, quinto, esquerdo B. freguesia de Paranhos, na cidade do Porto;

Segunda: Nortávia, Transportes Aéreos, SA, sociedade comercial, constituída de harmonia com a lei portuguesa, com sede na Rua Jorge Ferreirinha, número novecentos sessenta e cinco, freguesia de Vermoim, concelho da cidade da Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 502 241 560, representada para, este acto, pelo seu acionista, Cassiano dos Santos Rodrigues;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social

Um) A sociedade constituir-se-á sob a forma de sociedade comercial por quotas, e adopta a denominação de Nortávia Mz – Transportes Aéreos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta traço primeiro, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, se assim for deliberado, vir a criar sucursais, delegações, agências e filiais.

Quatro) Podendo, da mesma forma, e pelo mesmo método deliberativo, fechar as suas representações sociais.

Cinco) A sede social pode ser transferida, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Temporalidade

A sociedade é constituída para se firmar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto principal a actividade industrial de:

- a) Transporte aéreo de passageiros e carga, com importação e exportação;

- b) Formação e treino de pessoal aeronáutico, trabalho aéreo, fretamento e comercialização de aeronaves, e, todos os serviços afins no âmbito aeronáutico.

Dois) Complementar, subsidiária e acessoriamente pode ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Promoção turística, nas suas múltiplas valências;
- b) Promoção da marca “Moçambique” no estrangeiro;
- c) Interagir com outras instituições turísticas, especialmente estrangeiras, no sentido de captar um cada vez maior número de turistas;
- d) agenciamento imobiliário.

Três) Implementação de projetos na área de aeronáutica, independentemente do seu conceito.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ainda, serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil metcais, dividido em duas quotas, da forma a seguir enunciada:

- a) À sócia Nortávia, SA, uma quota representativa de trinta por cento do capital social, no valor nominal de seis mil e trezentos metcais;
- b) Ao sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, uma quota representativa de setenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de catorze mil e setecentos.

ARTIGO QUINTO

A – Aumento do capital social

Sempre que seja deliberado um aumento do capital societário, a respetiva tramitação técnico/jurídica, segue os parâmetros contidos na subsecção II, com especial incidência nos artigos cento setenta e sete a cento oitenta do Código Comercial, ex vi, com os artigos trezentos e dezassete e trezentos e dezanove do mesmo diploma legal.

B – Redução do capital social

Sempre que, por vicissitudes havidas no decurso da existência societária, houver lugar à redução do seu capital social, a tramitação

a seguir, será a que consta da Subsecção III, artigos cento oitenta e um a cento oitenta e cinco, sem embargo, e, sempre que se justifique, da aplicação do artigo cento oitenta e seis, todos do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração societária, dispensada de caução, com ou sem remuneração, de harmonia com o que vier a ficar consignado em sede própria, fica a cargo do sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Sempre que, as responsabilidades assumidas, independentemente da forma que revestir o respetivo negócio jurídico, ultrapassarem os dez milhões de meticais, será convocada uma assembleia geral extraordinária, na qual estará presente o Conselho da Administração da Nortávia, SA.

Três) Pode o administrador designar mandatário/s e nele/s delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador, e por maioria de razão o ou os seus mandatários, não podem obrigar a sociedade, em actos e contratos, que não digam respeito ao escopo societário, nomeadamente em fiança, letras de favor e quaisquer outros negócios ou atos jurídicos de índole semelhante.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

No que concerne a este capítulo, remete-se no essencial, para o consignado no artigo trezentos e dezassete do Código Comercial, sem prejuízo de: as assembleias gerais de sócios será realizada pelo seu o único administrador eleito, obedecendo à legislação em vigor sobre a matéria, sempre que a tal se vier a justificar, sem prejuízo, das assembleias gerais obrigatórias, as quais são contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Prestações acessórias

Um) A sócia Nortávia, SA, fica desde já obrigada, a fornecer onerosamente o equipamento necessário para os fins em vista – aeronaves – e ainda, todo material de carácter técnico da sua lavra, que se venha a tornar necessário, atento o objeto principal societário, não ficando precludida a possibilidade daquela,

vir a fornecer outras empresas concorrentes, não só em Moçambique, como ainda, em países que com aquele fazem fronteira.

Dois) Fica ainda obrigada, a agilizar e contratualizar com a Nortávia Mz, no que respeita a pessoal humano, cuja competência técnica seja relevante, para os objetivos tidos em vista.

Três) Para o efeito, os contratos em causa, serão analisados casuisticamente, e seguirão a regras mais consentânea, com a finalidade proposta.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Um) Fica desde já consignado, que é permitido aos sócios, firmarem contratos de suprimento com o ente societário de que fazem parte.

Dois) Para que o contrato se possa considerar de suprimento, independentemente da modalidade adotada, este, tem que ter obrigatoriamente carácter de permanência.

Três) Os suprimentos podem ser ou não, passíveis de vencimento de juros, dependendo essencialmente das características do próprio contrato, bem como, dos interesses em comum - sócios e sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A – Consórcio

A sociedade pode, por deliberação de assembleia de sócios, analisada casuisticamente, consorciar-se com empresas nacionais e internacionais a fim de concorrer a concursos de carácter internacional.

B – Parcerias, joint-venture e participação social

A sociedade, em função de deliberação de sócios para o efeito, pode:

- a) Firmar parcerias com outras empresas, as quais podem revestir a figura da *joint-venture*;
- b) Pode ainda, participar no capital social de sociedades, desde que, estejam sediadas em território moçambicano, ou tenham aí constituídas, delegações, sucursais, filiais, ou representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão da quota

I. Direito de preferência

Um) É totalmente livre a cessão de quotas entre os sócios, cabendo contudo à sociedade, exercer o seu legal direito de preferência.

Dois) No caso da alienação de quotas a estranhos ao ente societário, o sócio cedente, deverá comunicar a sua vontade à sociedade e aos sócios, para que aquela e estes, possam exercer o seu direito de preferência.

Três) Para o efeito, o cedente deverá, na aludida comunicação, identificar o cessionário, bem como de todas as condições do negócio, nomeadamente o preço da quota cedenda, e as condições de pagamento.

Quatro) Para o referido exercício preferencial, a sociedade em primeiro lugar, e posteriormente os sócios disporão respetivamente de trintas dias e de quinze dias, para o pretendido efeito, nas mesmas condições constantes da sobredita comunicação, sem prejuízo do que, imediatamente infra se consignará.

Cinco) Sempre que, o valor da quota a ceder seja superior a um vírgula cinquenta do valor da avaliação da quota, levada a efeito por entidade independente, a sociedade e/ou os sócios, podem-na adquirir, desde que, ofereçam um valor mínimo igual a um vírgula vinte e cinco da referida avaliação.

II. Comunicações

Em qualquer das modalidades da transmissão de quota, o sócio cedente ou cessionário, deverá avisar a sociedade através de carta registada com aviso de receção, ou outro instrumento de igual ou superior valor probatório, no prazo máximo de oito dias após a realização do negócio, sob pena, do mesmo, não produzir quaisquer efeitos em relação a esta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante um quadro legal de exclusão de sócios ou então da exoneração de qualquer deles.

Dois) A sociedade poderá optar por uma via alternativa, a qual se firma na possibilidade de serem os sócios a virem a amortizar a respetiva quota. Ou ainda;

Três) Que esta prerrogativa venha a ser consignada por um terceiro.

Quatro) Para o efeito, tanto a sociedade como os sócios só deverão cumprir os trâmites legais, após noventa dias da data da deliberação oportunamente tomada para o efeito.

Cinco) O valor da amortização da quota será fixado por uma entidade independente, e devidamente credenciada para o efeito, através da respetiva análise contabilística/financeira.

Seis) O prazo de pagamento do valor da amortização será feito no máximo de quatro prestações semestrais e iguais, com início, a partir da data da avaliação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos especiais

O sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, é-lhe atribuído pelos presentes estatutos, os seguintes direitos especiais.

I – Direitos não patrimoniais

Ter sempre direito a ser nomeado administrador da sociedade.

II – Direitos patrimoniais

Quinhoar nos lucros, no equivalente a uma maioria de cinco por cento dos lucros distribuíveis.

CAPÍTULO III**Do balanço e prestação de contas****ARTIGO DÉCIMO QUARTO****Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV**Das disposições gerais****ARTIGO DÉCIMO SEXTO****Recurso jurídico**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**Legislação aplicável**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chimo – Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, forma, duração e objecto****ARTIGO UM****(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação CHIMO – Materiais de Construção, Limitada. A sociedade rege-se pela lei moçambicana.

ARTIGO DOIS**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local de Moçambique, por simples deliberação da sociedade.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar e extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TRÊS**(Duração)**

A sociedade durará um período de tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da constituição.

ARTIGO QUATRO**(Objecto)**

O objecto principal da sociedade é o fabrico e comercialização de cimento, canos, tubos, gasodutos, oleodutos e diversos materiais de construção civil:

- a) Exportação de materiais de construção;
- b) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços conexa a seu objecto principal;
- c) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades

conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) Representação e agenciamento de materias de construção.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO CINCO****(Capital)**

O capital social, da sociedade subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, o correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jinguo Shi;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, o correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangbo Dou;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e oitocentos meticais, o correspondente a dezasseis vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Jian Ye;
- d) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos meticais o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruikang Zheng;
- e) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos meticais, o correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Guorong Dong.

ARTIGO SEIS**(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral com votos favoráveis dos sócios representando, pelo menos metade do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) De cada aumento de capital em dinheiro, os sócios tem direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SETE**(Cessão de quotas)**

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão e divisão de quotas, total ou parcial; podendo-se ceder em segundo lugar, a terceiros ou estranhos a sociedade.

ARTIGO OITO

(Ónus ou encargos)

Os sócios são livres de constituir ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, sem necessidade de qualquer consentimento quer dos outros sócios quer da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO NOVE

(Regras gerais de designação dos membros dos órgãos sociais)

Um) A assembleia geral é o único órgão social da sociedade.

Dois) Os sócios tem o direito de constituir outros órgãos sócias, caso julguem necessário, assim como de designar membros dos órgãos sociais da sociedade nos termos previstos nos presentes estatutos.

Três) Nos casos em que ocorra uma vaga num órgão social, o sócio que indicou o sócio destituído ou que demitiu, terá o direito de indicar o respectivo substituto, nos termos do número dois deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DEZ

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente o qual será designado pela CHIMO –Materiais de Construção, Limitada e um secretário, ambos designados igualmente pela sociedade.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário exercerão os cargos por períodos renováveis de três anos.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Moçambique, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção por meio de anúncio publicado no jornal mais lido no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias. A ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião devem constar na convocatória.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão por escrito:

- a) O seu consentimento para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação.

Seis) Os sócios podem aprovar as deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas na assembleia geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no número dois deste artigo;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da assembleia geral realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no número três deste artigo;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no número quatro deste artigo;
- d) Deliberações aprovadas por voto escrito sem reunião da assembleia geral, nos termos estabelecidos no número quatro deste artigo.

Sete) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que representem mais de metade do capital social da sociedade.

Oito) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Nove) Excepto nos casos em que a lei estabelece a necessidade de maioria mais exigente, as deliberações da assembleia geral são tomadas por mais de metade do capital social da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) A aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Destituição de membros do conselho da administração;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares;
- h) Exclusão de um sócio e amortização de quotas.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO TREZE

(Administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão eleger o administrador ou os administradores da sociedade, que poderão ser renováveis por três anos, até que este renuncie ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os sócios administradores serão remunerados.

ARTIGO CATORZE

(Poderes)

Os sócio administrador e ou sócios administradores poderá ou poderão nomear e constituir procuradores, estabelecendo ainda a forma e exercício dos poderes então conferidos.

ARTIGO QUINZE

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) A assinatura do administrador ou administradores; ou
- b) Assinatura de um ou mais procuradores constituídos pelo administrador ou administradores, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO V

Do exercício e das suas contas

ARTIGO DEZASSEIS

(Contas do exercício)

Um) A sociedade deverá manter uma contabilidade organizada, manter livros de contabilidade e registos contabilísticos, de acordo com a lei aplicável.

Dois) O administrador ou administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, e as expensas da sociedade, as contas do exercício serão examinadas por auditores externos de reputação reconhecida, aceitáveis por todos os sócios, abrangendo todos os aspectos que, geralmente estão incluídos neste tipo de exames.

Cinco) Cada sócio terá direito a reunir-se autonomamente com os referidos auditores e rever todo o processo da auditoria e documentação de suporte. Será facultada a todos os sócios uma cópia do relatório de auditoria às contas do exercício.

ARTIGO DEZASSETE

(Financiamento)

Um) Os sócios contribuirão para o financiamento da sociedade e prestarão e ou suportarão a prestação de garantias para a viabilização de tal financiamento, na proporção das suas quotas, nos termos a definir por deliberação da assembleia geral.

Dois) O financiamento e ou as garantias serão utilizadas para cobrir os custos locais para apoio e prossecução do objecto social previsto no artigo quatro e assegurar o normal funcionamento da sociedade.

Três) Os custos dos encargos decorrentes de quaisquer garantias, cauções ou seguros que a sociedade seja obrigada a prestar ou contratar no exercício da sua actividade, serão suportadas pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Cinco) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Pagamento dos dividendos)

Um) Os dividendos serão pagos pela sociedade pelo menos uma vez por ano, até o mês de Abril, após a conclusão das demonstrações financeiras anuais e aprovação das mesmas, bem como da distribuição de dividendos, pela assembleia geral.

Dois) Os dividendos serão pagos aos sócios segundo as proporções das suas quotas; Igualmente, as perdas serão divididas pelos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas.

ARTIGO VINTE

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento de qualquer dos sócios de alguma disposição estatutária, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, deverá ter em primeiro lugar, tentativa de resolução extra-judicial pacífica.

Dois) Caso não se encontre a resolução nos termos do número anterior, os conflitos serão dirimidos pelo Tribunal territorial da sede da sociedade, baseando-se na legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E UM

(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois e Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Baía dos Coqueiros Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, deliberou sobre a mudança da sede social, inclusão do objecto social e representação, na sociedade em épigrafe, realizada no dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100240556, onde os sócios Mbingany Charles Tibone e Dorah Tsheki Tibone, representativa dos cem por cento de capital social, deliberaram por unanimidade a mudança da sede social, inclusão do objecto social e representação.

Por conseguinte os artigos segundo, quarto e sétimo dos estatutos de constituição ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede social no Bairro Chibuene, Vila de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objecto:

Construção, compra e venda de projectos turísticos, restauração, a indústria do turismo em geral, acomodação, prática de desportos aquáticos, actividades imobiliárias e desenvolvimento de projectos e imobiliários, prestação de serviços em geral e de assessorias, comércio a retalho e a grosso, importação e exportação de produtos diversos, incluindo, nomeadamente, produtos alimentares.

ARTIGO SÉTIMO

Representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em pela assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, um de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ALF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357135, uma sociedade denominada ALF Construções, Limitada, entre:

Leonardo Leitão Fernando, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104506F, residente nesta cidade;

Afonso Fernando, casado, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783328A, residente nesta cidade;

Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142322A, residente nesta cidade, representada neste acto pelo primeiro outorgante, conforme a procuração em anexo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do código comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ALF Construções, Limitada, tendo a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data da assinatura do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, pertencente a Leonardo Leitão Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil meticais, pertencente a Afonso Fernando;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a Rosália Familina de Aleluia Leitão Fernando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Cinco) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) No caso de morte ou interdição de sócios pessoas singulares, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Portelha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, a Sociedade Portelha, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Boane, Secção Comercial, sob o número noventa e três, a folhas quarenta e nove do livro C barra um, procedeu o aumento do capital social.

Em consequência do aumento do capital social deliberado, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e cem mil metcais, e correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas do valor nominal de quarenta mil metcais e um milhão, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis metcais e cinquenta centavos, correspondente a cinquenta e seis vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio António Cipriano Martins;

- b) Duas quotas do valor nominal de dez mil metcais e duzentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze metcais e cinquenta centavos, correspondente a catorze vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando José Moreira da Silva;

- c) Duas quotas do valor nominal de dez mil metcais e duzentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze metcais e cinquenta centavos, correspondente a catorze vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Agostinho;

- d) Duas quotas do valor nominal de dez mil metcais e duzentos e oitenta e cinco mil, cento e catorze metcais e cinquenta centavos, correspondente a catorze vírgula zero oito por cento do capital social, pertencente à sócia Liliana Giuliana Traversa;

- e) Uma quota do valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a um vírgula quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Figueiredo Henriques de Azevedo.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois barra B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante mim, Ludovina Virgínia Raúl Inhambe Manuel, conservadora em pleno exercício de funções notariais, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FAM Construções, Limitada, sediada em Maputo e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação FAM Construções, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, Rua Escultor Joaquim Chissano, quarteirão vinte e oito, casa quarenta e cinco, Bairro Zimpeto, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e assessoria na área de construção civil;
- c) Elaboração de projectos e estudos de viabilidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cento e cinquenta mil metcais, integralmente subscrito e realizado e distribuído em duas quotas iguais:

- a) Francisco de Sousa Pereira Langa, com uma quota de setenta e cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Aristides Arnaldo Langa, com uma quota de setenta e cinco mil metcais correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Francisco de Sousa Pereira Langa, que é desde já nomeado director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Ilegível*.

R&D – Soluções Jurídicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de catorze de Maio de dois mil e doze da sociedade R&D – Soluções Jurídicas, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100121786, deliberaram a cedência da quota no valor de nove mil seiscentos meticais, que o sócio Rui Do Amaral Chamusso possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade ao sócio Diogo Gilberto Sanda Nhanquila com todas as responsabilidades.

Em consequência altera a redacção do artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a duas quotas distribuída de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e duzentos meticais correspondentes a noventa e seis por cento, pertencente ao sócio Diogo Gilberto Sande Nhanquila;
- b) Uma quota no valor de oitocentos meticais equivalente a quatro por cento, pertencente ao sócio Jaime Maconha Jones Magodo.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

CCS – Contabilidade Consultoria Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, aumento do capital social, acréscimo do objecto e alteração parcial do pacto social, em que Manuel Estrela Brito, cede a sua quota na totalidade no valor nominal de treze mil meticais a favor da sócia Dalva Maria Braga Estrela Brito, unifica a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade passando deter na sociedade uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil meticais elevam o capital social de cem mil meticais para duzentos de meticais, tendo se verificado um aumento de cem mil meticais, e fazem o acréscimo do objecto social.

Que em consequência do aumento do capital social, cessão de quota e acréscimo do objecto é alterado o artigo segundo e artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é a prestação de serviços de contabilidade, auditoria e gestão de recursos humanos bem como acessórios, consultoria e estudos técnicos na área de gestão de projectos, económico e financeiros, de mercados afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio desde que deliberado em assembleia geral e mediante autorização nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e quatro mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Dalva Maria Braga Estrela Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Carlos Brito Paulo;

- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a sócia Laurinda Januário.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Plan Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357488, uma sociedade denominada Plan Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Audêncio Raimundo Machonisse, estado civil casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido a vinte e três de Abril de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Plan Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Plan Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua Zaida Chongo, cidade da Matola D.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua da sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Audêncio Raimundo Machonisse e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Audêncio Raimundo Machonisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacque e Mila, Comércio e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Milate Amade Ibraimo Ustá e Mamade Rafik Amade Ustá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jacque e Mila, Comércio e Construção, Limitada, abreviadamente designada por Jacque e Mila, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Nhangone, Posto Administrativo da Praia de Bilene, distrito do mesmo nome, na província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil; e
- b) Comércio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias e complementares do seu objecto, nomeadamente, produção, comercialização e montagem de materiais de construção civil, bem como restauração e feiras de gastronomia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Milate Amade Ibraimo Ustá;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Rafik Amade Ustá.

Dois) A realização integral das quotas é deferida por um prazo não superior a três anos, para data a determinar pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e reservas)

Um) Os sócios podem deliberar, a qualquer momento, pelo aumento do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) As reservas de capital são as legalmente estabelecidas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que necessitar, nos termos e condições a fixar por deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Qualquer dos sócios pode ceder a sua quota por acto inter-vivos, desde que permita que o outro sócio realize o seu direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço e contas do exercício anterior e sobre outros assuntos que tiver agendado.

Dois) O sócio ausente será representado na assembleia geral pelo outro sócio.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária sempre que for convocada por qualquer dos sócios para apreciar e deliberar sobre assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos respectivos sócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Será eleito o fiscal único por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstos legalmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação conforme deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARQENG – Soluções em Arquitectura, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100357658, uma sociedade denominada ARQENG – Soluções em Arquitectura Engenharia e Construção-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Eugnélio Pedro Buquine, solteiro, natural de Maquival, residente na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200120512B, com validade quinze de Março de dois mil e quinze, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, em Maputo, uma sociedade unipessoal, limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta à denominação de ARQENG – Soluções em Arquitectura, Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, largo Ilha de Moçambique, número sessenta e um, Bairro da Malhangalene. Podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço no ramo de:

- a) Engenharia;
- b) Arquitectura; e
- c) Construção civil e obras públicas.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Eugnélio Pedro Buquine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso do mesmo da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia 700, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Farmácia 700, Limitada, matriculada sob NUIT 400067481 delibera o seguinte:

- i) A cessão da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio Vânia Latifa Valgy Ustá possuía e que cedeu a Chaira Ismael Ahmad Bachoo e Sunny Reddy Gaddam, ficando cada um com cinco por cento;
- ii) A cessão parcial da quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que o sócio Laila Aly Ahmad Bachoo possuía e que cedeu a Sunaina Reddy Gaddam.

Não houve aumento do capital social, pela entrada de novos sócios, Chaira Ismael Ahmad Bachoo, Sunny Reddy Gaddam e Sunaina Reddy Gaddam. Em consequência é alterada a redacção do artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Mariamo Aly Hassane, com uma quota no valor de quarenta mil meticais;
- b) Laila Aly Ahmad Bachoo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais;
- c) Sunny Reddy Gaddam, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais;

d) Chaira Ismael Ahmad Bachoo, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais; e

e) Sunaina Reddy Gaddam, com uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mariamo Aly Hassane, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária uma assinatura de um dos sócios.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ICRH – Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100254880, uma sociedade denominada ICRH – Moçambique, Limitada, entre:

Rosa Marlene Manjate, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110187684C, emitido em Maputo, Moçambique, em três de Novembro de dois mil e cinco, e válido até três de Novembro de dois mil e dezasseis;

Nafissa Mohamed Rashid Bique Osman, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110254072F, emitido em Maputo, Moçambique, em vinte e seis de Setembro de dois mil e sete, de validade vitalícia;

Paulo Comoane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501182M, emitido em Maputo, Moçambique, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e treze;

Laurence Hendrickx, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH502754, emitido em Maputo, Moçambique, em dois de Março de dois mil e nove e válido até um de Março de dois mil e catorze;

Marleen Temmerman, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º LD165318, emitido em Bruxelas, em vinte e quatro de Junho de dois mil e nove, e válido até vinte e três de Junho de dois mil e catorze;

Hendrik Stefaan Christiaan Agnes Dierick, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EH607068, emitido em Bruxelas, em vinte e quatro de Junho dois mil e nove, e válido até vinte e três de Junho de dois mil e catorze;

Stanley Luchters, maior, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte n.º BE003R885, emitido em Amsterdão, em catorze de Outubro de dois mil e nove e válido até catorze de Outubro de dois mil e catorze; e

Diederike Geelhoed, maior, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte n.º NURL8DRJ8, emitido em Maputo, Moçambique, em dez de Janeiro de dois mil e oito e válido até dez de Janeiro de dois mil e treze;

Todos membros da Associação Centro Internacional para a Saúde Reprodutiva, também designada por ICRH neste acto representados pelo senhor Stayleir Marroquim, advogado, conforme poderes conferidos através da deliberação da assembleia geral ordinária realizada no dia dezassete de Setembro de dois mil e doze que se junta, alteram, nos termos do número um do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, os artigos primeiro, segundo, o número dois do artigo décimo, o número dois do artigo décimo quinto, a alínea *c*) do número dois do artigo décimo sexto, a alínea *d*) do artigo vigésimo quinto, e acrescentam o número quatro

do artigo décimo sexto e a alínea *i*) do número três do artigo vigésimo, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

O Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva, adiante também designado por ICRH – Moçambique, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter científico que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede do ICRH funciona da cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão do conselho directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de adesão e perda da qualidade de membro do ICRH)

Dois) O regulamento interno do ICRH esta-belecerá os termos de adesão, perda da qualidade e aplicação de sanções aos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral do ICRH reúne uma vez por ano mediante convocatória do respectivo presidente por meio de carta registada enviados a cada um dos associados ou por via electrónica com prova de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho científico)

Dois) ...

c) Ratificar os regulamentos de ICRH.

Quatro) Todos os membros efectivos do conselho científico terão os respectivos membros suplentes cuja designação obedecerá aos mesmos termos previstos no número um deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador e conselho directivo)

Três) Em particular, compete ao administrador e ao conselho Directivo:

a) ...

i) Aprovar os regulamentos do ICRH.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do conselho directivo.

Maputo, vinte três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.